



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**Parecer Jurídico nº 028/2023**

DISPÕE SOBRE PARECER PRÉVIO  
DA PROCURADORIA DO  
MUNICÍPIO SOBRE JULGAMENTO  
DE PROCESSO LICITATÓRIO POR  
DESABILITAÇÃO DE EMPRESA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Pregoeira do Município de Placas, a Dra. SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV, requereu PARECER JURÍDICO á cerca do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa T I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÍDIA LTDA, portadora do CNPJ nº 13.391.518/0001-45, localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 2166, Bairro Aparecida, Santarém-PA, por ter sido desabilitada do Pregão Eletrônico nº 020/2023, por todos os motivos abaixo relacionados:

Primeiro, verifico que houve um pedido de providências por parte da Pregoeira, que deu prazo para a empresa apresentar informações á cerca da inconsistência sobre o seu balanço patrimonial:

Prezados, detectamos inconsistência referente ao balanço patrimonial da empresa. Consta nele a informação que a empresa possui grau de endividamento correspondente a zero. No entanto, constata-se que a empresa possui dívida perante a Receita Federal, conforme pode ser confirmado na certidão fiscal federal. Diante disso, sob hipótese de incorrer na pena do Art.155 da Lei nº14.133/21 solicito que apresente manifestação com juntada de documento hábil de extinção da dívida hipótese essas dispostas no art.156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN) ou hipótese de suspensão da dívida nos moldes dos Art.151 incisos I a IV no prazo de até duas horas. Informamos ainda que, considerando a boa fé da empresa, o documento apresentado deverá confirmar que na presente data, ora a que apresentou o documento com informação incompatível, supostamente com a realidade da empresa, a empresa realmente não possui nenhum Endividamento sob pena de ter fornecido informação falsa, conseqüentemente fraudando a licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Após isso, a empresa deixou de provar que seu grau de endividamento estaria zero, conforme seu balanço patrimonial, por conta da sua certidão CND federal que estava positiva com efeitos de negativa até meados do final do ano.

Como foi ausente a prova de documentos, a pregoeira desabilitou a empresa vencedora, T I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÍDIA LTDA e habilitou a segunda colocada E. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES, portadora do CNPJ nº 28.483.630/0001-83.

A empresa T I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÍDIA LTDA, recorreu da decisão, e nas suas razões de fato e de direito informou que a Pregoeira não teria capacidade técnica suficiente para analisar um balanço patrimonial, bem como alega que seu índice de endividamento está correto e que a certidão sempre ficará positiva com efeito de negativa, mesmo quitando as dívidas com a União.

É o relatório.  
Passo ao parecer.

Primeiramente, verifico que no processo houve contraditório e ampla defesa, foi aberto prazo para a empresa demonstrar que seu balanço patrimonial estaria realmente de acordo com a legalidade, por conta da clara demonstração de fraude no balanço patrimonial.

Isso se dá, porque um índice de endividamento da empresa, principalmente daquelas que trabalham com licitações, dificilmente são zero; porém, sem provas claras de que exista um endividamento, não há como haver um questionamento sobre a matéria.

Entretanto, a Pregoeira verificou que a Certidão Negativa de Débitos da empresa, era positiva com efeito de negativa, pois SÓ fica assim quando a empresa está PARCELANDO a dívida, ou seja, assumiu que existe uma dívida e parcelou o restante.

Se a empresa parcelou a dívida, significa que o seu índice de endividamento não poderia ser zero.

Aberto prazo para a empresa comprovar que até dia 31 de dezembro de 2022, havia quitado a dívida, a empresa se recusou a fazê-la, e começou a atacar a possibilidade da Pregoeira em analisar documentos que são inerentes a habilitação, por entender se tratar de um ato técnico exclusivo de contadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

Pois bem, tal alegação ao meu ver, não cabe, pois a lei de licitações, determina que o Pregoeiro analise todas as documentações de habilitação, bem como, se achar necessário que suspenda a sessão e convoque técnico especialista para auxiliá-lo na sua decisão, lhe concedendo parecer para tanto.

Assim acontece em licitações de obra e engenharia, o pregoeiro não conhece sobre essa matéria, convoca um engenheiro/arquiteto para assessorá-lo se assim desejar.

No caso específico do balanço patrimonial, verificamos que existe sim a possibilidade de revisão dos índices, bem como investigação da sua validade, ou não.

A empresa não conseguiu demonstrar que tinha quitado sua dívida com a Receita Federal, para assim ter zerado seu índice de endividamento, de forma clara e específica.

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, mesmo após a abertura do prazo constado no Art. 64, I da Lei de licitações, a empresa não conseguiu demonstrar o seu índice de endividamento, e por conta disto, deve ter seu recurso conhecido porém impróvido por todos os motivos acima relacionados.

Placas-PA, em 14 de setembro de 2023.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA nº 15.670**  
**Advogado**

